	_
	y,
	L
	(
	7
	څ
	9-4884314F-77505C
	7
	1
	_
	щ
	◁
	~
	à
	÷
	≈
	≈
	ч
	3822629-A
	_
$\circ$	ō
۲,	5
$\neg$	Œ
;;;	C
ш	C
$\leq$	$\alpha$
_	"
111	₹
$\overline{}$	۲
	LC
$\sim$	ď
ELHO DE MELLO.	2 CÓNIGO BACOBABA-96822629
T	×
_	ά
;;;	C
ш	c.
$\circ$	⋩
$\sim$	۲.
O	α
- 1	
∺	C
щ	ē
O	₽
≍	ζ
۷.	٠C
⋖	C
₹	_
2	C
$\overline{}$	٥
$\circ$	7
===	Č
œ	>
◂	
-	₹
	.=
Ξ	-=
5	٥.
ō	<u>=</u> . ۵
ō	9
e por l	نام مامد
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abac
inte por l	i a aban
ente por I	i a abaus/
mente por l	r/spada a
Imente por I	hr/enada a i
almente por l	hr/spada a i
italmente por l	i a abada vc
gitalmente por I	hr/spede e informe
digitalmente por MARIO MANOEL COELH	i a abada hr/snada a i
digitalmente por I	n gov hr/spada a i
digitalment	m any hr/spede e i
digitalment	am any hr/spede e i
digitalment	a apado/hr/spada a i
digitalment	o a am ony hr/spada a i
nado digitalment	tre am any hr/spede e i
nado digitalment	a tre am any hr/snede e i
nado digitalment	ta tre am nov hr/spede e i
assinado digitalment	ilta toe am oov hr/spede e i
assinado digitalment	sulta toe am dov hr/spede e i
assinado digitalment	i a abada/shada a i
assinado digitalment	i a aban'shay hr/shada a i
assinado digitalment	i a abana/rh you hr/spada a i
assinado digitalment	//consulta toe am dov hr/spede e i
assinado digitalment	i a abada/rd you are and ethionory.
assinado digitalment	n-//consulta toe am nov hr/spede e i
assinado digitalment	the://consulta toe am you hr/speda a i
assinado digitalment	http://consulta_tre_am_cov_hr/spede_e_i
assinado digitalment	http://consulta_tre_am_cov_hr/snede_e_i
assinado digitalment	e http://consulta_tre_am_dov_hr/spede_e_i
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
nado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	te http://consulta toe am or
assinado digitalment	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº815/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11444/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Elvis Lemos Martins (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5586/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/MPU, referente ao exercício 2018, sob a responsabilidade do Senhor Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea b da Lei n. 2423/96 LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea b da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente do IMTRANS Manacapuru, exercício 2018, no valor total de R\$ 32.774,80 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), nos moldes descritos abaixo:
  - **10.2.1-** No valor R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de competência em que não houve envio de dados via E-contas, ou seja, de fevereiro à dezembro de 2018,

	č
	Ç
	č
	7
	1
	spede e informe o códino: B3C2B6B5-96822620-A88431AE-77505CC
	7
	13
	ά
	ά
o.	ď
$\preceq$	S
: MELL(	š
≌	ά
ш	8
Ω	ď
0	ű
ᅚ	ď
岀	S
Ö	ö
O.	α
긂	ċ
ō	۶
z	ý
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
5	ď
∺	3
¥	Š
ΣÌ	2
ō	٥
ā	٩
Ę	٥
ē	Ū
Ξ	ż
<u>±</u>	2
<u>.</u>	č
foi assinado diç	٤
절	12 170 2
na	Ġ
.S	+
ento foi assi	÷
<u>.</u>	ď
	ç
Ĕ	/
Je	ċ
S	₹
8	٩
ŏ	:
ŧ	C
Este documento	ation dosage e
_	ŭ
	5
	ď
	. 22
	conferênc
	2rc
	ť
	ç
	-

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº815/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

totalizando **o valor de R\$ 18.774,80** (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, I, a, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme restrição do item 1.1 da fundamentação do voto;

- 10.2.2- No valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 da fundamentação do voto;
- 10.2.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.3. Recomendar ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/MPU que:
  - 10.3.1. Envie todos os balancetes, bem como todas as prestações de contas mensais nas formas e prazos estabelecidos na legislação pertinente. (item 1.1 da fundamentação do voto);

	σ
	Č
	Œ.
	2
	C
	'n
	١,
	ш
	⋖
	Σ
	~
	Ž
	æ
	ã
	Į.
0	8
$\Box$	7
: MELLO	7
ш	5
2	α
111	×
$\overline{}$	۲
Ξ	2
O	щ
I	×
Ī	o códino: B3C2B6B5-96822629-A88431AF-77505C
ш	7
0	≈
O	'n
٦,	Ξ
ᇳ	c
≍	
$\subseteq$	7
4	'n
≤	C
≥	C
$\overline{}$	Œ
$\subseteq$	۶
$\simeq$	Ξ
⋖	2
$\leq$	
≂	-
ᅙ	4
α	Œ
Φ	۲
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
ente	Sped
nente	r/sped
Imente	hr/sped
talmente	w hr/sped
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	nov hr/sped
gitalmer	dov hr/sped
digitalmente	m any hr/sped
gitalmer	am any hr/sped
gitalmer	e am gov hr/sped
gitalmer	ce am gov br/sped
inado digitalmer	tee am nov br/sped
inado digitalmer	ta toe am gov br/sped
inado digitalmer	ulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	sulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	nsulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	consulta toe am dov br/sped
inado digitalmer	//consulta toe am dov br/sped
inado digitalmer	"/consulta tee am dov hr/sped
inado digitalmer	the months and any hr/sped
inado digitalmer	http://consulta_tce_am_dov_br/sped
inado digitalmer	e http://consulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/sped
inado digitalmer	site http://consulta toe am gov hr/sped
inado digitalmer	o site http://consulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	e o site http://consulta toe am gov br/sped
gitalmer	se o site http://consulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	sse o site http://consulta toe am gov hr/sped
inado digitalmer	pesse o site http://consulta toe am dov hr/sped
inado digitalmer	pease o site http://consulta toe am gov br/sped
inado digitalmer	beaste o site http://consulta.go assesse e
inado digitalmer	beasse o site http://consulta toe am doy hr/shed
inado digitalmer	peia agesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
inado digitalmer	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
inado digitalmer	erência acesse o site http://consulta toe am nov hr/sped
inado digitalmer	
inado digitalmer	
inado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
=

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº815/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.2. Providencie a criação de controle interno próprio ou solicite ao controle interno municipal centralizado que atue na entidade, com a análise e emissão do parecer/relatório correspondente (item 1.2 da fundamentação do voto);
- 10.3.3. Realize melhor dimensionamento das previsões de receitas de forma que elas se tornem indispensáveis para a tomada de decisões para realização dos programas do governo, indicando assim um orçamento mais realista (item 1.4 da fundamentação do voto);
- 10.3.4. Adote as providências necessárias para a regularização e amortização da Dívida Flutuante, bem como para a responsabilização de quem deu causa à situação deficitária identificada, com a devida devolução dos valores consignáveis (item 1.5 da fundamentação do voto);
- 10.3.5. Implemente, com brevidade, o sistema Informatizado de geração de guias de arrecadação municipal (item 1.6 da fundamentação do voto);
- 10.3.6. Providencie procurador jurídico próprio para a entidade (com a adequação do quadro de pessoal) ou, em caso de contratação, que esta seja feita mediante licitação adequada, na forma da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.8 da fundamentação do voto);
  - 10.3.7.- Os contratos administrativos do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru, possuam responsável designado para fiscalização de contrato (item 1.10 da fundamentação do voto).
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	ó
	۲
	6822620_4884314E_77505C
	75
	':
	Д
	7
	δ
	۵۵
o.	ď
	ž
Æ	Š
_	
	ď
Q	g
士	ď
ᆼ	۲
ŏ	ά
MANOEL COEL	CÓDICO BACOBRES.C
፬	÷
₹	ý
Σ	0
õ	ě
AR	ţ
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a inform
ŏ	d
e	7
ä	2
Ĕ	'n
Ħ	2
ģ	č
ŏ	2
ad	ġ
S.	+
as	÷
ō	ē
2	5
e	?
톡	ŧ
docume	d
ŏ	voferância acesse o site http:/
ste	
Ш	200
	ğ
	ď
	ځ.
	å
	þ
	۶

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº815/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral